

EXPANSÃO DA GERAÇÃO

EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

*Instruções para Solicitação de
Cadastramento e Habilitação Técnica
com vistas à participação nos
Leilões de Energia Elétrica*



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MME/SPE

Ministério de Minas e Energia
Ministro

Fernando Coelho Filho

Secretário Executivo

Paulo Pedrosa

**Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Energético**

Eduardo Azevedo Rodrigues

Secretário de Energia Elétrica

Fábio Lopes Alves

**Secretário de Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis**

Márcio Félix Carvalho Bezerra

**Secretário de Geologia, Mineração e
Transformação Mineral**

Vicente Humberto Lôbo Cruz



Empresa de Pesquisa Energética

Empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Presidente

Luiz Augusto Nobrega Barroso

Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Ricardo Gorini de Oliveira

Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Amilcar Gonçalves Guerreiro

Diretor de Estudos de Petróleo, Gás e Biocombustível

José Mauro Ferreira Coelho

Diretor de Gestão Corporativa

Álvaro Henrique Matias Pereira

URL: <http://www.epe.gov.br>

Sede

Esplanada dos Ministérios Bloco "U" - Ministério de Minas e Energia
Sala 744 - 7º andar. 70065-900 - Brasília - DF

Escritório Central

Av. Rio Branco, 01 - 11º Andar
20090-003 - Rio de Janeiro - RJ

EXPANSÃO DA GERAÇÃO

EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

*Instruções para Solicitação de
Cadastramento e Habilitação
Técnica com vistas à
participação nos
Leilões de Energia Elétrica*

Coordenação Geral

Luiz Augusto Nobrega Barroso
Amilcar Gonçalves Guerreiro

Coordenação Executiva

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Bernardo Folly de Aguiar


Equipe Técnica

DEE/SEG/SGE/STE
DEA/SMA
PR/PCJ

Nº. EPE-DEE-017/2009-r14

Data: 04 de agosto de 2017

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO E REVISÕES

 <small>Empresa de Pesquisa Energética</small>		
<i>Área de Estudo</i>		
EXPANSÃO DA GERAÇÃO		
<i>Estudo</i>		
EMPREENDIMENTOS EÓLICOS		
<i>Macro-atividade</i>		
Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica		
<i>Ref. Interna (se aplicável)</i>		
<i>Revisões</i>	<i>Data de emissão</i>	<i>Descrição sucinta</i>
r0	29/05/2009	Emissão original
r1	02/07/2009	Compatibilização com Portaria MME nº 242, de 25 de junho de 2009
r2	01/02/2010	Revisão Geral – LER 2010 – Adequação à Port. MME nº 55/2010.
r3	14/02/2011	Revisão Geral - Adequação às Ports. MME nºs 113 e 29 de 2011.
r4	21/02/2011	Revisão nos itens 5.9.2, alínea d e item 5.9.3.
r5	22/02/2011	Revisão nos itens 5.9.2 alínea d, 5.9.1.2 e 5.14.
r6	04/03/2011	Revisão dos itens: 5.9.1.2, alínea "c", 5.9.3 e 5.13 Nota de Rodapé nº 7
r7	05/09/2011	Revisão Geral decorrente das alterações da Portaria MME nº 21/2008, feitas por meio da Portaria MME nº 498/2011 e da Portaria MME nº 514/2011.
r8	03/10/2011	Revisão dos itens 5.14, 6, e nos Anexos I e III
r9	05/04/2012	Revisão do item 5.9.1.2, letra "c"
r10	28/01/2014	Revisão Geral
r11	07/02/2014	Revisão item 5.10.1.1 e 5.10.1.3
r12	13/03/2015	Revisão dos itens 5.6, 5.10 e 6.
r13	01/06/2016	Revisão Geral e emissão da Portaria MME nº 102/2016
r14	04/08/2017	Revisão Geral

APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar as instruções para solicitação de cadastramento de empreendimentos eólicos com vistas à obtenção de Habilitação Técnica da EPE, para participação nos leilões de compra de energia elétrica, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, onde serão celebrados contratos de comercialização no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	7
2. APLICAÇÃO.....	7
3. DIRETRIZES.....	7
4. DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA ..	8
4.1. Preenchimento do AEGE.....	8
4.2. Regularização dos Dados do AEGE	8
5. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA	9
5.1 Requerimento de Cadastramento.....	9
5.1.1 Solicitação de Cadastramento	9
5.1.2 Solicitação de Cadastramento com Aproveitamento de Documentos	9
5.1.3 Solicitação de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à	
Inscrição no Leilão - DAIL.....	10
5.2 Ficha de Dados	10
5.3 Registro na ANEEL.....	10
5.4 Memorial Descritivo.....	11
5.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.....	12
5.6 Licença Ambiental	12
5.7 Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental.....	14
5.8 Parecer de Acesso, Informação de Acesso e Documento de Acesso para	
Leilão	14
5.9 Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção	
Anual de Energia.....	16
5.9.1 Certificação de Medições Anemométricas	17
5.9.2 Certificação de Produção Anual de Energia.....	19
5.9.3 Qualificação da Certificadora.....	21
5.10 Termo de Ciência ou Termo de Concordância.....	22
5.11 Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de	
Empreendimentos Eólicos.....	23
5.12 Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL	24
5.13 Arquivos Eletrônicos (CD, DVD ou Pen Drive).....	26
5.14 Documentação Original	26
5.15 Atos Complementares	26
6 REQUISITOS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO	27
7 ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	28
8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	28
9 DÚVIDAS E SUGESTÕES	29

10 ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA	29
11 DESISTÊNCIAS	30
12 HABILITAÇÃO TÉCNICA	30
ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos	31
ANEXO II - Modelo de Requerimento de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL.....	32
ANEXO III - Modelo de Declaração Para Fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos	33
ANEXO IV – Sumários das Certificações.....	34
ANEXO V - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora	35
ANEXO VI - Documentos que Instruem o Processo de Habilitação.....	36
ANEXO VII – Formatação dos arquivos digitais com as medições anemométricas	37
ANEXO VIII – Glossário	38

1. OBJETIVO

Estabelecer a forma de apresentação da documentação de empreendimentos eólicos com vistas ao processo de Cadastramento e Habilitação Técnica dos empreendimentos na Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Operacionaliza-se, desta forma, o disposto na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, e suas alterações, bem como as demais normas infralegais que regem esse processo.

Adicionalmente, cabe ressaltar que os parâmetros, dados e informações fornecidos pelo empreendedor para o cadastramento e a habilitação técnica serão utilizados para o cálculo das Garantias Físicas dos empreendimentos eólicos, a composição dos contratos de compra e venda de energia no ACR e dos documentos que constituirão os Atos de Autorização do Poder Concedente, na hipótese de a energia do mesmo vir a ser objeto de contratação como vendedor nos Leilões de Energia Elétrica.

2. APLICAÇÃO

Estas Instruções se aplicam aos empreendedores interessados em participar dos Leilões de compra de energia elétrica, proveniente de empreendimentos eólicos, bem como de acréscimo de capacidade decorrente de ampliações.

3. DIRETRIZES

Estas Instruções estabelecem os requisitos para a apresentação da documentação dos projetos de empreendimentos eólicos na EPE para fins de análise técnica.

Vale salientar que, considerando o disposto na Portaria MME nº 102/2016, art. 9º, não serão habilitados ou emitidas as Declarações de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL para os empreendimentos cujos agentes interessados não apresentem a totalidade dos documentos referidos nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, no que couber.

Destaque-se que não serão considerados os documentos que tenham sido entregues com a finalidade de cadastramento em leilões de anos anteriores, exceto quando disposto em contrário em Portaria específica.

A documentação requerida deverá ser apresentada **em formato digital** pelos agentes até a data limite para cadastramento. No decorrer da análise, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 4º, da Portaria MME nº 102/2016, a EPE poderá exigir informações e documentos adicionais e promover diligências com vistas à complementação das

análises necessárias à habilitação técnica dos empreendimentos. Para tanto, a EPE poderá formalizar estas exigências por meio do Sistema AEGE ou emitir um ofício encaminhado ao representante legal (designado no Sistema AEGE, na Guia Outorgas).

Da documentação regularizada (revisão de documentos) deverão constar obrigatoriamente o número da revisão e a respectiva data.

Destaca-se que, se no decorrer da análise, for constatada a incompletude da documentação apresentada, o cadastramento será considerado ineficaz. A ineficácia de cadastramento será informada por meio de ofício encaminhado ao representante legal.

No **ANEXO VIII** apresenta-se um glossário dos principais termos utilizados na documentação para Habilitação Técnica dos empreendimentos.

4. DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Preenchimento do AEGE

A EPE disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE a fim de possibilitar aos empreendedores a inserção dos dados de seus empreendimentos neste sistema, a qualquer tempo, independentemente da realização dos Leilões de Energia.

A inclusão dos dados do empreendimento gerador de energia nesse sistema será um dos elementos constitutivos para o seu futuro Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia.

Para o preenchimento do AEGE devem ser observadas as instruções constantes do *MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES* ([EPE-DEE-RE-028/2013](#)), disponível no sítio da EPE na internet, www.epe.gov.br.

4.2. Regularização dos Dados do AEGE

No decorrer da análise técnica poderão ser solicitadas regularizações nos dados inicialmente informados no AEGE e na documentação apresentada no cadastramento. Para tanto, serão enviados ao interlocutor e ao representante legal *e-mails* nos quais serão solicitadas as adequações necessárias.

A edição dos dados no AEGE deverá seguir os procedimentos informados no *MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES* (EPE-DEE-RE-028/2013).

5. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

5.1 Requerimento de Cadastramento

5.1.1 Solicitação de Cadastramento

A solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica deverá ser feita por meio de um requerimento à EPE (ver modelo no [ANEXO I](#)) ao qual deverá ser anexada a mídia digital contendo todo o conjunto de documentos estabelecidos na Portaria MME nº 102/2016 ([ANEXO VI](#)) e nestas Instruções. O requerimento poderá ser apresentado em duas vias, uma para protocolo e outra para devolução ao empreendedor, como comprovante, a critério do empreendedor.

É importante ressaltar que é de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se da integridade da mídia digital e de seus arquivos. Caso se verifique que um ou mais arquivos digitais estejam corrompidos, **o empreendimento não será cadastrado ou terá seu cadastro invalidado.**

Cabe ressaltar que é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação, conforme estabelece o art. 9º, § 3º, da Portaria MME nº 102/2016, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

5.1.2 Solicitação de Cadastramento com Aproveitamento de Documentos

Quando previsto na portaria específica do Leilão de Energia, os empreendedores poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no sistema AEGE, no momento da inscrição do empreendimento.

Nesta oportunidade, o empreendedor deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada por ocasião dos leilões listados na referida portaria.

Destaca-se que, também neste caso, é vedada a alteração das características técnicas de um projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

5.1.3 Solicitação de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL

Em atendimento à Lei 10.848, de 15 de março de 2004, para empreendimentos que já tenham comercializado energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e que se enquadrem no §7º-A, art. 2º, da referida Lei, deverá ser apresentado o Requerimento de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL, conforme [ANEXO II](#). Este requerimento deverá estar acompanhado do ato de outorga do empreendimento, vigente na data de cadastramento, e poderá ser apresentado em duas vias, uma para protocolo e outra para devolução ao empreendedor, como comprovante.

É vedada a apresentação de quaisquer outros documentos além daqueles supracitados.

5.2 Ficha de Dados

A Ficha de Dados é o documento que apresenta os dados técnicos, cronograma, orçamento e características operacionais de um empreendimento e é gerada automaticamente a partir dos dados inseridos pelo empreendedor no Sistema AEGE.

Todos os campos constantes da Ficha de Dados no Sistema AEGE deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

A Ficha de Dados a ser apresentada na EPE deve ser obrigatoriamente a última versão validada do Sistema AEGE no momento do pedido de solicitação de cadastramento e habilitação técnica.

5.3 Registro na ANEEL

Conforme o art. 2º da Portaria MME nº 102/2016, para fins de habilitação técnica pela EPE os empreendimentos de geração deverão estar registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Os empreendimentos que ainda não possuem este Registro, ou aqueles que carecem de alteração do Registro já emitido, deverão requerê-lo junto à ANEEL. Neste caso, o protocolo de solicitação do Registro da ANEEL é um dos documentos obrigatórios no ato do cadastramento.

Conforme disposto no art. 4º, § 3º, inciso X, da Portaria MME nº 102/2016, o Registro emitido pela ANEEL, com características técnicas compatíveis com o projeto, é um dos documentos obrigatórios para cadastramento e habilitação técnica do empreendimento com vistas à participação nos leilões de energia.

5.4 Memorial Descritivo

Deverá ser incluído na documentação do processo de habilitação o memorial descritivo do projeto da Central Geradora Eólica – EOL, contemplando a sumarização a seguir apresentada:

A - Características Gerais do Empreendimento

A1 - Localização e Acessos

A2 - Infraestrutura Disponível

A3 - Potencial Eólico e Condições Climáticas

A4 - Caracterização Geral do Terreno da EOL

Apresentar a caracterização geral do terreno quanto à topografia, à cobertura vegetal e às construções.

B - Sistemas de Conexão

B1 - Características da Subestação Elevadora

Apresentar as características dos transformadores elevadores e arranjo dos barramentos.

B2 - Descritivo da Conexão do Empreendimento

Apresentar o descritivo da conexão do empreendimento na rede de distribuição, na rede básica ou nas demais instalações de transmissão - DIT; ponto de conexão na rede da concessionária (subestações ou seccionamento de linha de transmissão) e especificação da(s) linha(s) de transmissão que conecta(m) a subestação elevadora ao ponto de conexão, devendo ser apresentados em Diagrama Unifilar.

C- Desenhos de projeto

O desenho de localização e acessos deverá estar em estrita concordância com toda a documentação apresentada, conforme disposto no item [5.12](#) – Direito de Usar ou Dispor do Local do Empreendimento, constante destas Instruções.

Deverá ser apresentado um desenho de localização, em formato “dwg”, no sistema de projeção UTM, incluindo a grade de coordenadas e a indicação do meridiano central do fuso, com coordenadas vinculadas ao referencial [geodésico brasileiro](#) – [SIRGAS 2000](#) (orientações adicionais no item [5.13](#)), contendo obrigatoriamente:

- a) A poligonal da propriedade onde será construído o [parque eólico](#), indicando-se os números das matrículas nos Registros Gerais de Imóveis - RGI (caso o parque seja construído em mais de uma propriedade, todas deverão ser representadas da

- mesma forma). Esta poligonal deve estar consistente com o Georreferenciamento averbado no RGI ou com Memorial Descritivo de Georreferenciamento¹;
- b) Quando uma propriedade for compartilhada por mais de um parque eólico ou quando a Certificação contemplar um Complexo Eólico, estes parques deverão ser obrigatoriamente representados e identificados no desenho de localização;
 - c) A localização dos aerogeradores e das torres anemométricas, identificadas com as respectivas coordenadas UTM e designação utilizada na Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia. Estas coordenadas deverão ser as mesmas declaradas no AEGE, na Guia Equipamentos/Coordenadas Aerogeradores (estas coordenadas deverão ser apresentadas numa tabela dentro do próprio desenho);
 - d) A localização das estradas, vias de acesso ao parque eólico, subestação e demais edificações do empreendimento;
 - e) Rosa dos Ventos, conforme definição do item [5.9.1.3 - "i"](#), compatível com a Certificação de Medições Anemométricas.

5.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Deverão ser apresentados a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo comprovante de recolhimento, em conformidade com a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pela Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e atendendo ao disposto na Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, do profissional responsável pelo projeto.

Destaca-se que da ART deverão constar obrigatoriamente o nome e o endereço da empresa contratante e da empresa contratada, nome e número do registro do profissional, título (mecânica, elétrica, civil, etc.) do responsável pelo projeto, nome do empreendimento, potência instalada e o endereço onde o mesmo será construído.

Deverão também ser apresentadas as ART (Vinculada/Complementar) de profissionais ou empresas que participaram do desenvolvimento do projeto e das Certificações de Medições Anemométricas e de Produção de Energia. Estas ART devem cumprir as mesmas formalidades especificadas nos parágrafos anteriores.

5.6 Licença Ambiental

Deverá ser apresentada a Licença Ambiental, objeto do art. 4º, § 3º, inciso VIII, da Portaria MME nº 102/2016, emitida pelo órgão competente, compatível com as

¹ Memorial Descritivo do Georreferenciamento: documento do qual consta a descrição da área da matrícula a ser utilizada no projeto, contendo as coordenadas dos vértices e distâncias entre eles, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS 2000, executado por profissional habilitado e acompanhada da sua respectiva ART.

características técnicas do projeto e com a etapa do processo de licenciamento (Licença Prévia, de Instalação ou de Operação)². O prazo de validade da Licença Ambiental deverá estar vigente na data em que for solicitado o cadastramento do empreendimento na EPE.

Na Licença Ambiental deverá constar o nome do empreendimento, a razão social ou o CNPJ do agente interessado, a potência instalada do projeto, o número de aerogeradores, a data de emissão e o prazo de validade, conforme dados cadastrados no AEGE. A potência instalada e o número de aerogeradores informados na Licença Ambiental devem ser iguais ou maiores do que a potência habilitável e o número de aerogeradores cadastrados.

No caso de Licença Ambiental que contemple vários empreendimentos, é necessário que cada empreendimento licenciado seja individualmente identificado, com indicação do nome, do número de aerogeradores e da potência instalada, os quais devem ser iguais ou maiores do que o cadastrado no AEGE para o respectivo empreendimento.

A Licença Ambiental apresentada deve estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, notadamente a Lei Federal nº 6.938/81, o Decreto Federal nº 99.274/90 e as Resoluções CONAMA nº 01/86, 06/87, 237/97, 279/01 e 462/14, bem como a Legislação Estadual, quando for o caso.

Não serão aceitas pela EPE, para fins de habilitação técnica, as seguintes licenças ambientais: de caráter precário; emitidas para fins exclusivos de participação nos leilões de geração de energia elétrica; que não atestem a viabilidade ambiental e nem aproveem a localização e a concepção do empreendimento; cuja validade esteja condicionada à participação nos leilões de energia elétrica; e outras que não atendam ao disposto na legislação federal.

No que se refere à renovação de licenças ambientais, quando as condições não forem especificadas pelo órgão ambiental competente, deve-se observar o disposto no artigo 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/11.

Conforme disposto na Portaria MME nº 102/16, na hipótese de não apresentação da Licença Ambiental na data limite estabelecida para o cadastramento, obrigatoriamente, deverão ser apresentados o protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento e os estudos apresentados ao Órgão Ambiental competente, no momento da solicitação de cadastro na EPE.

² Ressalta-se que, caso haja alguma incompatibilidade entre o projeto cadastrado no AEGE e o projeto licenciado, deverá ser apresentada a retificação da licença ambiental, ou declaração de ciência do órgão ambiental competente atestando a validade da respectiva licença.

A não apresentação da Licença Ambiental até o prazo limite estabelecido pela Portaria MME nº 102/2016, ou em portaria específica para o leilão em curso, implicará a não habilitação do empreendimento.

5.7 Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental

No ato do cadastramento, deverão ser fornecidos os Estudos Ambientais apresentados ao órgão competente no processo de licenciamento ambiental e de acordo com a etapa do projeto (Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, etc.).

Os estudos ambientais apresentados devem contemplar o exposto na legislação pertinente (Lei Federal nº 6938/81, Decreto Federal nº 99.274/90 e Resoluções CONAMA nos 01/86, 06/87, 237/97 e 279/01), bem como na Legislação Estadual, quando for o caso. Complementações dos estudos, solicitadas pelo órgão ambiental, deverão ser entregues junto com a Licença Ambiental.

5.8 Parecer de Acesso, Informação de Acesso e Documento de Acesso para Leilão

Para fins de habilitação técnica nos leilões de energia deverá ser obrigatoriamente apresentado o Parecer de Acesso, a Informação de Acesso ou um documento equivalente para acesso às instalações de Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão – DIT, conforme o caso, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME nº 102/2016.

De acordo com essa portaria, o Parecer de Acesso, a Informação de Acesso ou documento equivalente para acesso à Rede Básica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT deve ser emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no caso em que a data de início de suprimento ocorrer em prazo inferior ou igual a três anos; ou pela EPE, se a data de início de suprimento for superior a três anos.

É importante ressaltar que as informações de acesso emitidas pelo ONS para fins de habilitação em leilões de energia são exclusivas para cada certame e não poderão ser reutilizadas em diferentes leilões.

No caso específico dos documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE, para fins de habilitação técnica em leilões de energia com data de início de suprimento superior a três anos, é importante destacar os seguintes aspectos:

- O ato do cadastramento na EPE e o preenchimento da ficha de dados do sistema AEGE com as informações de conexão já se configura como uma solicitação formal de acesso à EPE. Dessa forma, durante o cadastramento, não é necessário apresentar nenhuma documentação adicional relativa ao pedido de acesso.
- O documento equivalente de acesso é emitido pela EPE ao final do processo de análise e apenas para os empreendimentos habilitados tecnicamente para participar do leilão.
- Os documentos equivalentes de acesso emitidos pela EPE são exclusivos para cada leilão e, portanto, não podem ser reutilizados em diferentes certames. Além disso, a obtenção do documento equivalente de acesso não substitui quaisquer etapas associadas aos processos de consulta de acesso ou solicitação de acesso junto ao ONS.

Na hipótese de conexão na Rede de Distribuição, deverá ser obrigatoriamente apresentado o Parecer de Acesso ou o Documento de Acesso para Leilão – DAL, para acesso às instalações da rede de distribuição, respeitando-se o prazo disposto na Portaria MME nº 102/2016.

É importante destacar que a Resolução Normativa da ANEEL Nº 724, de 31/05/2016, que aprovou a revisão dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST estabeleceu um conjunto de novos procedimentos para viabilização de acesso das centrais de geração que participam em leilões de energia do ambiente de contratação regulada. Pelas novas regras estabelecidas no PRODIST, vigentes desde junho de 2017, as etapas de consulta de acesso e informação de acesso não são aplicáveis para centrais geradoras interessadas no cadastramento dos leilões de energia. Desta forma, os documentos de Informação de Acesso emitidos por distribuidoras não serão mais válidos para fins de habilitação técnica junto à EPE.

Os empreendedores interessados em obter o DAL devem formalizar a solicitação desse documento junto à distribuidora a ser acessada e devem estar atentos aos prazos e procedimentos estabelecidos no “Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição” do PRODIST.

Os Pareceres de Acesso ou os Documentos de Acesso para Leilão, emitidos por empresas distribuidoras, deverão apresentar de forma clara o nome do empreendimento, a potência instalada, o ponto de conexão solicitado (nome da subestação e nível de tensão ou ponto de seccionamento), a data de entrada em operação e o posicionamento da empresa distribuidora acerca da conexão pretendida. Os empreendimentos que fazem parte de um mesmo complexo de geração e, portanto, compartilham instalações de uso exclusivo até o ponto de conexão, poderão apresentar

um único Parecer de Acesso ou Documento de Acesso para Leilão, desde que esse documento especifique todas as informações das usinas que compõem o complexo.

Serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica, apenas Pareceres de Acesso emitidos por empresas distribuidoras com data de emissão de, no máximo, seis meses antes da data de cadastramento na EPE. Pareceres de Acesso emitidos há mais de seis meses deverão ser reemitidos ou revalidados pelas empresas distribuidoras acessadas. A revalidação do Parecer de Acesso poderá ser realizada mediante apresentação de um ofício, emitido pela empresa distribuidora acessada, reafirmando a validade do parecer. Essa documentação deverá ser encaminhada para aege@epe.gov.br ou em resposta direta a eventual solicitação da EPE, identificando-se explicitamente o nome e o número de processo do empreendimento em referência, até a data limite estabelecida na Portaria MME nº 102/2016.

Por fim, ressalta-se que a viabilidade física da conexão no ponto solicitado é de responsabilidade do empreendedor e deve ser verificada junto à empresa proprietária das instalações acessadas. A apresentação da resposta a uma solicitação de acesso em instalações pertencentes a uma empresa transmissora não é obrigatória e não pode ser caracterizada como documento equivalente ao Parecer de Acesso para fins de habilitação técnica.

5.9 Certificação de Medições Anemométricas e Certificação de Produção Anual de Energia

Deverão ser apresentadas no ato do cadastramento a Certificação de Medições Anemométricas e a Certificação de Produção Anual de Energia.

Todos os procedimentos, critérios, normas e cálculos utilizados nas certificações deverão seguir as recomendações de entidades como a IEC - International Electrothechnical Commission, IEA - International Energy Agency, MEASNET - Network of European Measuring Institutes, AWEA - American Wind Energy Association, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, entre outras.

As Certificações deverão abordar o descritivo dos trabalhos realizados, contemplando, entre outros fatores, as características principais do empreendimento em questão, os parâmetros e critérios adotados, metodologias e *softwares* empregados para análises de consistência, correlação e extrapolação das medições anemométricas e cálculo da Produção Certificada.

A Certificação de Produção Anual de Energia ainda deve contemplar a relação dos

parques eólicos localizados nas vizinhanças, que possam interferir ou sofrer interferência do parque eólico cadastrado, objeto da Certificação.

As Certificações deverão conter em suas páginas iniciais os Sumários conforme os modelos do [ANEXO IV](#) – Sumários das Certificações. Os dados dos Sumários devem estar rigorosamente iguais aos dados do restante da Certificação.

Caso a Certificação de Medições Anemométricas e a Certificação de Produção Anual de Energia sejam desenvolvidas por empresas certificadoras distintas, cada Sumário deverá estar contido na Certificação correspondente.

No caso de empreendimentos integrantes de um complexo eólico, cadastrados para o mesmo leilão, a(s) Certificação(ões) deve(m) abranger todo o conjunto de empreendimentos, não sendo admitidos critérios, metodologias e Entidades Certificadoras distintas para parques eólicos do mesmo complexo.

As certificações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em Português.

5.9.1 Certificação de Medições Anemométricas

5.9.1.1 Dados anemométricos

Deverão ser fornecidos, como parte integrante da Certificação, os arquivos digitais em formato "Excel" com os registros originais ("brutos") e com os dados tratados das medições anemométricas consideradas na Certificação, obrigatoriamente conforme modelo do [ANEXO VII](#). Estes arquivos devem ser gravados na pasta referente ao Anexo 6 - Certificado.

O arquivo com os registros brutos deve contemplar a totalidade da série, conforme registro original do equipamento, inclusive as medidas consideradas inválidas, implausíveis ou realizadas por equipamento defeituoso que devem ser substituídas por "NA" no registro das medições enviadas à EPE.

O arquivo com os dados tratados deve contemplar a série de dados resultante, nas alturas em que foram medidos, após a realização do tratamento e preenchimento de falhas.

5.9.1.2 Torres Anemométricas

Deverá ser apresentada uma ficha técnica da Torre especificando: as coordenadas UTM da mesma, detalhes da instalação (desenhos esquemáticos, contendo os detalhes de montagem e alturas dos equipamentos), bem como fotos do terreno

onde foi montada, data de instalação e relação de todos os equipamentos do sistema de medição nela instalados.

Quando houver mais de uma Torre Anemométrica, deverão ser descritas as respectivas informações da mesma forma como citado acima, bem como incluídas no Sistema AEGE e no Sumário da Certificação, conforme o [ANEXO IV](#).

Deverão ser apresentados os certificados de calibração dos anemômetros instalados na Torre, de acordo com a norma IEC 61400-12.

5.9.1.3 Medições Anemométricas

A Certificação de Medições Anemométricas deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter por base um período de medições anemométricas, conforme disposto na Portaria MME nº 102/2016, devendo ser informados o início e o fim do período de aquisição dos dados;
- b) As medições anemométricas, conforme definido no art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 102/2016, e climatológicas (temperatura, pressão atmosférica, umidade) deverão ser realizadas numa região próxima ao local do parque eólico.
- c) As medições anemométricas deverão ser feitas em pelo menos duas alturas distintas, sendo a altura mínima de 50 (cinquenta) metros, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos, sempre iniciado a partir de dados válidos, devendo ser realizadas a cada segundo (frequência de 1Hz) e integralizadas em intervalos de 10 (dez) minutos e ter uma taxa de perda de dados inferior a 10% (dez por cento), destacando-se que o período contínuo de ausência de medições e/ou medidas inválidas não poderá superar 30 (trinta) dias;
- d) Deverão ser informadas a taxa de perda de dados, a metodologia empregada e a base de informações utilizada para o preenchimento das lacunas de medições. Posteriormente poderão ser solicitadas as bases de dados usadas nesse preenchimento;
- e) Valores médios de temperatura, densidade média do ar, pressão atmosférica média no local do parque eólico, umidade relativa anual, rugosidade do terreno e altitude, incluindo identificação e localização das estações meteorológicas de origem dos dados, quando não medidos em instrumentos da torre anemométrica em estudo;
- f) Histograma com a distribuição de frequência anual de velocidade do vento (com intervalos de 1 m/s);

- g) Avaliação da correlação dos dados de medição local com dados anemométricos de longo prazo (histórico de pelo menos 20 anos), além da descrição da metodologia de ajuste de dados;
- h) Médias mensais de longo prazo da velocidade do vento e de densidade do ar e os respectivos parâmetros (fator de forma e fator de escala) da distribuição de Weibull, para cada mês, extrapolados à elevação (altura) do rotor da turbina. Caso sejam utilizados aerogeradores com alturas distintas, informar os valores extrapolados para cada uma das alturas;
- i) Rosa dos Ventos, com 16 setores, apresentada também, em forma de tabela, explicitando os percentuais de permanência em cada setor; e
- j) Velocidade de referência (V_{ref} , 50 anos, 10 minutos), rajada máxima (V_{e50} , 50 anos, 3 segundos), intensidade de turbulência média ($V > 4$ m/s), intensidade de turbulência Normal (quantil de 90 %) e classe IEC do parque eólico.

Sem prejuízo aos requisitos descritos acima, que se aplicam exclusivamente para fins de cadastramento e habilitação técnica, os empreendedores que se sagrarem vencedores nos leilões de energia deverão iniciar medições anemométricas e climatológicas permanentes no local do parque de geração, em conformidade com a Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011. Essas medições deverão cumprir os requisitos especificados na Nota Técnica da EPE, "INSTRUÇÕES PARA AS MEDIÇÕES ANEMOMÉTRICAS E CLIMATOLÓGICAS EM PARQUES EÓLICOS".

5.9.2 Certificação de Produção Anual de Energia

Da Certificação de Produção Anual de Energia deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) As incertezas padrão na Estimativa de Produção Anual de Energia para o curto prazo (um ano) e para o longo prazo (período contratual). Para formação da incerteza padrão na Estimativa de Produção Anual de Energia de longo prazo devem ser consideradas e discriminadas as incertezas de: medições anemométricas, correlação de longo prazo, extrapolação horizontal total, extrapolação vertical total, metodologia de cálculo do efeito esteira, curva de potência da turbina, variabilidade interanual e outras. Para cada incerteza, deve ser informada a metodologia usada para seu cálculo;

OBS.: os valores informados na Guia "Características Técnicas/ Informações Energéticas" do AEGE e no Sumário da Certificação deverão estar quantificados em base de energia.

- b) Os valores de energia anual Certificados que são excedidos com probabilidades de 50%, 75% e 90% para uma variabilidade futura considerando todo o período contratual (P50, P75 e P90), que devem considerar as condições meteorológicas

locais, a densidade do ar, a degradação das pás e as perdas aerodinâmicas do próprio parque e decorrentes de parques vizinhos (efeito esteira);

- c) Os valores de Produção Anual Bruta³ e Certificada (P50), conforme definição do item b, de cada aerogerador, identificando o fabricante/modelo, torre de referência, velocidade média anual do vento livre, perdas aerodinâmicas e degradação das pás, conforme modelo abaixo:

Turbina		Torre de Referência	Veloc. anual do vento livre na turbina (m/s) ^[1]	Produção anual de energia bruta (MWh)	Perdas aerodinâmicas (%) ^[2]	Degradação média das pás (%)	Produção anual de energia certificada (MWh)
Nº	Modelo						
1							
2							
...							
n							

[1] Sem considerar perdas aerodinâmicas do próprio parque ou decorrentes de parques vizinhos (efeito esteira).

[2] Perdas por efeito esteira internas (do próprio parque) e externas (parques eólicos vizinhos).

OBS.: esses dados deverão ser informados nas Guias "Características Técnicas/Produção de Energia por Aerogerador" do AEGE e no Sumário da Certificação.

- d) Um Anexo contendo a "Curva de Potência x Velocidade do Vento" referente à densidade do ar padrão de 1,225 kg/m³, com intervalos de 1 m/s, emitida e garantida pelo fabricante de cada modelo de aerogerador ou, se houver, a curva emitida por uma instituição com credenciamento ISO/IEC 17025, sendo esta última medida conforme os procedimentos da norma IEC 61400-12/1998 (IEC Systems for Conformity Testing and Certification of Wind Turbines) e da MEASNET. Além dos dados de potência, deve ser informado também o coeficiente de empuxo (*Thrust coefficient* - Ct) para cada velocidade na Curva de Potência.

OBS.: na guia "Equipamentos/Curva de Potência" do AEGE deverão ser informados os pontos desta curva.

- e) Declaração do fabricante do aerogerador atestando a adequação da Classe da turbina, selecionada conforme norma IEC 61400, para o local onde será construído o parque eólico, ou, caso possua, Certificação de Tipo (*Type Certification*), conforme norma IEC 61400-22, das turbinas eólicas;
- f) O desenho do *micrositing* do parque eólico indicando a localização dos aerogeradores, com as respectivas coordenadas (UTM) e identificação. Além disso, deverá ser também apresentada a Rosa dos Ventos;

OBS.: na guia "Equipamentos/Coordenadas Aerogeradores" do AEGE, deverão ser informadas as coordenadas (UTM) e identificação de cada aerogerador que compõe o parque eólico. Estes dados deverão ser os mesmos apresentados na Certificação de Medições Anemométricas e de Produção de Energia.

³ Produção Anual de Energia Bruta é a energia obtida a partir da velocidade do vento livre considerando as condições meteorológicas locais, a densidade do ar, topografia e rugosidade do terreno, assim como as condições operativas das turbinas. Não devem ser descontados os valores de indisponibilidade forçada e programada (TEIF e IP).

- g) A Produção Mensal Certificada referente ao valor de P50, em MWh, deverá considerar as condições meteorológicas locais, a densidade do ar, a degradação das pás e as perdas aerodinâmicas do próprio parque e decorrentes de parques vizinhos (efeito esteira). Este valor de Produção Certificada em MWh servirá de base para a sazonalização da Garantia Física;
- h) Deverão ser apresentados, para todos os parques eólicos vizinhos considerados nas estimativas de produção de energia, coordenadas (UTM-SIRGAS2000), modelo/fabricante e altura do eixo do cubo dos aerogeradores, bem como devem constar em mapa de localização e arranjo. As informações deverão ser apresentadas no corpo do texto da Certificação e Sumário, conforme tabela abaixo:

Parque Eólico Vizinho	Aerogeradores	Coordenadas		Fabricante/Modelo do Aerogerador	Altura do eixo do rotor (m)
		E (m)	N (m)		
Nome da Usina 1					
Nome da Usina 1					
Nome da Usina 1					
Nome da Usina 2					
Nome da Usina 2					
Nome da Usina 2					

- i) A Produção Mensal Certificada, em MWh, deverá ser limitada à Potência Habilitável multiplicada pelo Fator de Capacidade Máximo ($FC_{máximo}$) e pelo número de horas do mês, conforme tabela a seguir.

$$Prod_{Mensal\ Certificada} \leq Pot_{Habilitável} \times FC_{máximo} \times \text{Número de Horas}_{mês}$$

Jan = 744	Fev = 672	Mar = 744
Abr = 720	Mai = 744	Jun = 720
Jul = 744	Ago = 744	Set = 720
Out = 744	Nov = 720	Dez = 744

5.9.3 Qualificação da Certificadora

As Certificações de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia deverão ser emitidas por Entidade(s) Certificadora(s) independente(s), especializada(s) em projetos de energia eólica, reconhecidas nacional ou internacionalmente. Não serão aceitas as Certificações de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia emitidas por entidades certificadoras que tenham participação societária direta ou indireta no empreendimento, ou que seja, ou tenha sido, responsável pelo desenvolvimento do projeto, objeto da Habilitação Técnica. Para demonstrar a inexistência dessa participação, deverá ser apresentada no ato do cadastramento a declaração constante do item "c" do [ANEXO III](#) destas Instruções.

Deverá ser apresentado em Anexo à Certificação um relatório com os **Dados da Entidade Certificadora**, contendo as seguintes informações sobre a empresa:

- a) Razão social completa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) Nome do Responsável Técnico e os respectivos registros no CREA (tanto do Responsável quanto da Empresa) no caso de a certificadora ser nacional ou internacional;
- c) Comprovação de que a entidade certificadora realizou nos últimos seis anos pelo menos cinco certificações de dados de medições dos ventos e de geração eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação de, ao menos, três proprietários distintos, através de declaração dos proprietários dos empreendimentos já certificados pela Entidade.

5.10 Termo de Ciência ou Termo de Concordância

No decorrer do processo de análise, caso seja identificado que algum aerogerador do parque eólico esteja na “região de interferência”, conforme definida na Resolução ANEEL nº 391/2009, provocada por outro parque cadastrado no mesmo leilão ou vendedor em leilões anteriores, será solicitado um Termo de Ciência, conforme modelo a ser apresentado junto com a notificação da EPE, que deverá ser assinado pelo representante legal do parque eólico, designado no AEGE, declarando ter conhecimento do possível efeito esteira sofrido e concordando que essa interferência será considerada na previsão de produção de energia por ocasião da participação nos leilões em referência, bem como se comprometendo a apresentar nova certificação considerando as interferências previstas, caso solicitado.

Sendo identificado que a “região de interferência” de algum aerogerador do parque eólico abrange aerogeradores de parques eólicos vizinhos autorizados pela ANEEL ou pelo MME, ou daqueles que se sagraram vencedores em leilões anteriores, será solicitado um Termo de Concordância a ser apresentado pelo empreendedor interessado na Habilitação Técnica, assinado pelo representante legal do parque eólico autorizado (ou vendedor em leilão anterior), declarando nada ter a opor, no presente ou no futuro, com relação à implantação do novo parque eólico, em especial quanto a impactos na capacidade de produção de energia do seu parque. Alternativamente, poderá ser apresentado um Relatório Técnico, emitido por certificador independente e com a qualificação prevista no § 2º do art. 5º da Portaria MME nº 102/2016, comprovando a não interferência.

Considera-se “região de interferência” a região que dista de 20 vezes a altura máxima

da pá, considerando-se todas as direções do vento com permanência superior a 10% (dez por cento), de acordo com Resolução Normativa ANEEL nº 391/2009.

Tanto o Termo de Ciência como o Termo de Concordância, devidamente assinados e com firma reconhecida, deverão ser enviados por e-mail para aege@epe.gov.br.

5.11 Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos

O empreendedor deverá apresentar uma declaração, conforme modelo do [ANEXO III](#), contemplando o seguinte:

a) Quantidade de Energia Disponibilizada ao SIN

Conforme Portaria MME nº 92, de 11 de abril de 2006, deverá ser apresentada uma declaração informando a disponibilidade anual de energia gerada, em MW médios, comprometida para venda no Leilão, igual à [Garantia Física](#) calculada no AEGE na guia "Características Técnicas", subguia "Produção de Energia", conforme modelo do item "a" do [ANEXO III](#).

Conforme estabelecido na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, a [Garantia Física](#) (GF) do empreendimento será definida conforme expressão abaixo:

$$GF = \frac{P90_{ac} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP) - \Delta P}{8760}$$

Onde:

$P90_{ac}$ = produção anual de energia certificada, em MWh, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a noventa por cento, constante da Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia;

[TEIF](#) = Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada;

[IP](#) = Indisponibilidade Programada;

ΔP = Estimativa Anual de Consumo Interno e Perdas Elétricas até o Ponto de Medição Individual da Usina Eólica com o Sistema Elétrico, em MWh; e

8760 = número de horas no ano.

Dessa forma, considerando uma distribuição normal, o valor de $P90_{ac}$ constante do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia

deve ser igual ao calculado através da equação a seguir, conforme guia “Características Técnicas”, subguia “Informações Energéticas”, do Sistema AEGE:

$$P90_{ac} = P50_{ac} \times (1 - (1,28155 \times Incerteza\ Padrão))$$

Onde:

$P50_{ac}$ = produção anual de energia certificada, referente ao valor de energia anual que é excedido com uma probabilidade de ocorrência igual ou maior a 50% para um período de variabilidade futura de 20 anos, que deve constar do documento de Certificação de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia Elétrica, em MWh/ano;

1,28155 = variável padronizada da distribuição normal, considerando a probabilidade de ocorrência de 0,1; e

Incerteza Padrão = valor, em %, conforme constante da Certificação de Produção Anual de Energia Elétrica.

Alerta-se que as perdas elétricas desde o ponto de medição individual da usina até o centro de gravidade do submercado não são abatidas na Garantia Física, mas devem ser consideradas pelo empreendedor na energia ofertada no leilão, uma vez que o ponto de entrega da energia contratada é o centro de gravidade do submercado.

b) Aerogeradores Novos e Procedimentos de Rede do ONS

O empreendedor deverá declarar que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial, e que os mesmos atendem aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme item “b” do [ANEXO III](#).

c) Não Participação da Entidade Certificadora

O empreendedor deverá declarar que a Entidade Certificadora independente não possui participação societária, direta ou indireta no empreendimento, bem como participação e responsabilidade no desenvolvimento do projeto em pauta (item “c” do [ANEXO III](#)).

5.12 Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL

Deverá ser apresentada a prova do direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento, por meio da matrícula do Registro Geral de Imóveis - RGI. A data da emissão da Certidão do RGI não pode exceder a 30 (trinta) dias da data de cadastramento do empreendimento na EPE. Na hipótese de o imóvel ser de propriedade de terceiro (não responsável pela solicitação da Habilitação Técnica),

deve ser apresentada, conforme o caso, a Promessa de Compra e Venda ou o Contrato⁴ que vincule o uso e disposição do local a ser destinado ao empreendimento (ex.: Contrato de Locação, Arrendamento, Comodato, etc..) celebrado entre o proprietário do imóvel e o agente interessado, devendo ser anexada cópia da certidão do RGI, comprovando a propriedade do imóvel, devendo dela constar, obrigatoriamente, a averbação do respectivo instrumento contratual, seja ele promessa de compra e venda, contrato de locação, contrato de arrendamento, entre outros, incluindo-se as eventuais cessões de direitos e obrigações ou aditivos contratuais celebrados até a data da emissão do RGI.

No caso de recusa, devidamente comprovada, da averbação do instrumento contratual por parte do cartório do RGI, deve ser comprovado o registro do instrumento contratual junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

O contrato deve assegurar o direito de usar ou dispor do imóvel durante todo o prazo de suprimento de energia previsto na norma aplicável ao respectivo leilão.

No caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário, far-se-á obrigatória a outorga do juízo competente autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei. No caso de outros instrumentos contratuais para uso de imóvel envolvido em processo de inventário, o negócio jurídico deverá ser celebrado pelo inventariante, que deverá apresentar a prova dessa qualidade.

As certidões de RGI deverão conter obrigatoriamente a averbação do georreferenciamento⁵ do imóvel, executado de acordo com Norma Técnica específica para tal finalidade. O georreferenciamento deverá trazer a descrição de toda a área a que se referir matrícula apresentada.

Toda documentação referente ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento deverá ser apresentada e anexada à Declaração a ser preenchida e entregue nos exatos termos do modelo constante do [ANEXO V](#).

⁴ Para esses casos, será admitida a existência de cláusula condicionando o respectivo instrumento contratual ao fato de o empreendimento sagrar-se vencedor no leilão.

⁵ Georreferenciar um imóvel é definir sua forma, dimensão e localização através de métodos de levantamento topográfico, de acordo com norma técnica oficial e dentro de padrões exigidos pelo INCRA, em se tratando de imóveis localizados em áreas rurais. Nesta norma, impõe-se a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 1º, II, item 3a da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei 10.267/01).

5.13 Arquivos Eletrônicos (CD, DVD ou Pen Drive)

Deverá ser fornecido no ato do cadastramento um CD, DVD ou pen drive contendo toda a documentação necessária à efetivação do cadastro de um único projeto. O CD, DVD ou pen drive deverá conter duas pastas (pasta nº 1 contendo a documentação dos anexos 1 a 8 e pasta nº 2 com o Anexo 9 - Estudos Ambientais). Ressalta-se que os textos e figuras deverão ser apresentados em formato "pdf" e que os desenhos de localização e acessos deverão ser obrigatoriamente fornecidos em formato "dwg".

É de inteira responsabilidade do empreendedor certificar-se de que os arquivos apresentados estejam em formato adequado e legíveis, digitalizados de maneira a permitir sua leitura integral, sob pena de tornar seu cadastro ineficaz devido à incompletude da documentação, conforme o item 3 destas Instruções.

Essa mídia deverá ser identificada escrevendo-se na face o nome do empreendimento e o leilão a que se refere o cadastramento. As subpastas e/ou arquivos deverão ser identificados conforme o [ANEXO VI](#) e as instruções da alínea "g" do item 6 destas Instruções.

Estas características dos arquivos eletrônicos também deverão ser cumpridas para a documentação complementar necessária à habilitação técnica do empreendimento.

5.14 Documentação Original

É de responsabilidade do empreendedor a guarda da documentação original ao longo de todo o processo de análise técnica, bem como assegurar que todos os documentos apresentados no cadastramento e também como documentação complementar sejam idênticos aos originais, inclusive assinaturas, autenticações e reconhecimentos de firma.

Caso um empreendimento de sua responsabilidade venha a sagrar-se vencedor em um leilão de energia, caberá ao empreendedor apresentar à EPE os documentos originais, analisados e que resultaram em sua Habilitação Técnica, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de realização do leilão, exceto os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental.

5.15 Atos Complementares

A EPE poderá emitir atos complementares durante o processo de cadastramento e habilitação técnica, conforme art. 15 da Portaria MME nº 102/2016.

6 REQUISITOS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação com vistas ao cadastramento e à Habilitação Técnica de empreendimentos eólicos deve satisfazer as seguintes condições gerais:

- a) A documentação deverá ser apresentada em Português, em todas as suas partes e componentes, inclusive os desenhos.
- b) Deverá ser adotado o [Sistema Internacional de Unidades](#);
- c) A documentação deve ser apresentada na sequência indicada no [ANEXO VI](#);
- d) Mapas e plantas de localização do empreendimento devem ser apresentados em escalas apropriadas, que permitam a identificação clara e completa de todos os seus elementos, abrangendo o local da usina e sua área de influência, com topografia, limite das propriedades utilizadas e identificação destas, obstáculos, benfeitorias e outros detalhes imprescindíveis à perfeita identificação da localização da unidade e sua inserção na região;
- e) Reduções ou ampliações de desenhos, mapas, plantas e gráficos apresentados devem ter suas escalas devidamente ajustadas;
- f) Os documentos assinados devem ter as firmas reconhecidas e as cópias dos documentos deverão ser autenticadas;
- g) Os arquivos digitalizados no CD, DVD ou pen drive deverão ser nomeados conforme a tabela de documentos do [ANEXO VI](#). Os documentos assinados, autenticados e com firmas reconhecidas deverão ser escaneados e gravados após estes atos. O CD, DVD ou pen drive será testado no ato do cadastramento a fim de verificar a integridade dos arquivos e, se defeituoso, não será aceito e o empreendimento não será cadastrado;
- h) Sob inteira responsabilidade do empreendedor, o cadastramento poderá ser efetuado com o envio da documentação pelos Correios. Neste caso, o cadastramento será ultimado desde que toda a documentação requerida para este fim chegue à EPE até a data limite para cadastramento estabelecido na norma legal específica do leilão. Destaca-se que, caso a documentação esteja incompleta, o cadastramento não será efetuado e a documentação será devolvida ao empreendedor;
- i) Conforme o item [5.14](#), a documentação original deverá ser entregue à EPE em sua via impressa, exceto os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no caso de o empreendimento sagrar-se vencedor. Neste caso, o processo devidamente

identificado deve ser apresentado em pasta fichário de capa dura, com divisórias entre os anexos. A numeração sequencial das páginas é opcional. A encadernação dos documentos não é recomendável.

O horário para entrega, na EPE, de documentação relativa aos Leilões de Energia será de 9:00 às 16:00, salvo quando for expressamente previsto em portaria horário diferenciado.

7 ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao longo da análise técnica poderão ser solicitados pela EPE documentos complementares, de forma a dar continuidade ao processo. Os documentos complementares deverão ser enviados em meio digital, e em conformidade com o [item 6](#) destas Instruções, **em resposta direta às respectivas solicitações**⁶, exceto quando expressamente solicitados também em meio físico, quando deverão ser enviados para o endereço indicado no item 10. Documentos enviados pelo empreendedor sem solicitação expressa dos analistas responsáveis poderão ser desconsiderados durante o processo de análise.

Documentos que poderão, conforme portaria, ser aceitos para análise após o prazo estabelecido para solicitação de cadastramento, tais como Licença Ambiental, Registro na ANEEL ou Parecer de Acesso, deverão ser encaminhados para aege@epe.gov.br ou em resposta direta a eventual solicitação da EPE, identificando-se explicitamente o nome e o número de processo do empreendimento em referência.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme estabelece o art. 10, parágrafo único, da Portaria MME nº 102/2016, em caso de inabilitação técnica, a EPE comunicará o empreendedor por meio de ofício, que constitui ato administrativo decisório, passível de interposição de recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência pelo agente interessado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a forma de a Administração Pública rever seus atos se dá por meio de interposição de Recurso Administrativo perante a autoridade que proferiu a decisão. Portanto, para que seja possível a análise do pedido

⁶ Para que a resposta à solicitação seja encaminhada corretamente, é necessário que sejam mantidos inalterados os campos "assunto" e "destinatário..".

de reconsideração da posição da EPE quanto à inabilitação, é necessária a interposição de Recurso Administrativo, juntamente com a documentação que fundamenta o pedido.

O prazo para reconsideração estabelecido no art. 56, §1º, da referida Lei, somente passa a ser contado a partir do protocolo do Recurso Administrativo, em meio físico, no escritório da EPE, não sendo considerado para tanto o envio de documentos via correio eletrônico. Além disso, cabe ressaltar que somente será revertida a decisão quanto à inabilitação do projeto caso todos os itens indicados no Ofício sejam atendidos, bem como verificada a possibilidade de acatamento de documentos novos via recurso.

9 DÚVIDAS E SUGESTÕES

No caso de dúvidas e sugestões, o empreendedor deverá entrar em contato com a EPE por meio do endereço eletrônico aege@epe.gov.br. Este endereço é disponibilizado pela EPE como canal de atendimento exclusivo sobre os leilões de energia elétrica destinado aos empreendedores e demais interessados. Por meio dele é possível encaminhar documentos e dirimir dúvidas relacionadas ao cadastramento, à habilitação técnica e à análise dos projetos, bem como encaminhar sugestões e críticas, de forma a aprimorar os processos relacionados aos certames.

10 ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA

a) Endereço do Empreendedor:

É obrigação do empreendedor manter atualizado o endereço para correspondências, declarado no Sistema AEGE (guia Outorgas). Após o cadastramento, caso seja necessária a alteração do mesmo, a solicitação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico aege@epe.gov.br.

b) Endereço da EPE:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE
Av. Rio Branco, nº 1, 11ª andar – Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20090-003
A/C: “LEILÕES DE ENERGIA”

11 DESISTÊNCIAS

Caso o empreendedor queira desistir da participação de um empreendimento em um Leilão para o qual o mesmo tenha sido cadastrado, esta desistência deverá ser formalizada por meio de carta, assinada pelo representante legal e com firma reconhecida, e enviada para o endereço eletrônico aege@epe.gov.br e também, em sua via impressa, para o endereço da EPE indicado no item 10.

12 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Após análise da EPE, se atendidos todos os requisitos para a Habilitação Técnica, o Representante Legal e o Interlocutor serão informados via e-mail que o empreendimento sob sua responsabilidade foi habilitado tecnicamente para participação no leilão para o qual o mesmo foi cadastrado. Para imprimir a Habilitação Técnica, consultar o item 9.7 do MANUAL DO AEGE PARA EMPREENDEDORES (EPE-DEE-RE-028/2013).

Esse documento tem a finalidade de indicar o empreendimento a compor a lista de referência, a ser aprovada pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com vistas à participação no Leilão para o qual foram requeridos o cadastramento e a Habilitação Técnica.

A Habilitação Técnica de um empreendimento não implicará, em qualquer hipótese, responsabilidade ou vinculação à EPE, inclusive no tocante a obrigações cíveis, comerciais e administrativas resultantes do processo de licitação de outorga, a prazos, riscos de engenharia e ambientais, dentre outros.

Da Habilitação Técnica constará o Código do Empreendimento de Geração – CEG, que terá por objetivo identificar o empreendimento durante todo o seu ciclo de vida.

Ressalta-se que a Ficha de Dados é parte integrante da HABILITAÇÃO TÉCNICA, conforme Portaria MME nº 102/2016, sendo o documento que registra os dados do empreendimento a ser implantado e autorizado pelo Poder Concedente, caso a energia do empreendimento seja vendida no Leilão para o qual foi requerida a Habilitação Técnica.

ANEXO I - Modelo de Requerimento de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos

(a ser apresentado em duas vias idênticas para protocolo)

(Papel timbrado do empreendedor)

(local e data)

À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE
Avenida Rio Branco nº 1, 11º Andar
CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ
Diretoria de Estudos de Energia Elétrica
At : Diretor de Estudos de Energia Elétrica

Assunto: Leilão : XX/20.... - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica

Referência: EOL *(nome do empreendimento)*

A (nome da razão social do empreendedor), com CNPJ nº (informar o nº), localizada na (informar o endereço, município, CEP e UF) vem, por meio de seu representante legal, (nome completo do representante legal), requerer de V.Sª. o Cadastramento e a Habilitação Técnica do empreendimento eólico (informar o nome da EOL), com a finalidade de participar do leilão de compra de energia a ser realizado em conformidade com a Portaria MME nº (informar o nº e data).

Em atendimento às INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EMPREENDIMENTOS EÓLICOS, anexamos à presente solicitação mídia contendo uma via digitalizada dos documentos abaixo relacionados:

- Anexo 1 – Registro da ANEEL (ou Protocolo);
- Anexo 2 – Memorial Descritivo do Projeto;
- Anexo 3 – Licença Ambiental (ou Protocolo);
- Anexo 4 – Parecer de Acesso (ou protocolo);
- Anexo 5 – Ficha de Dados;
- Anexo 6 – Certificado de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia;
- Anexo 7 – Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL e seus anexos;
- Anexo 8 – Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos;
- Anexo 9 – Estudos Ambientais.

Conforme o item [5.13](#) das referidas Instruções, a mídia digital apresenta a pasta nº 1, com a gravação dos anexos de 1 a 8, e a pasta nº 2, contendo a gravação do Anexo 9 - Estudos Ambientais.

Informamos que o Interlocutor junto à EPE, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) *(informar a mesma pessoa declarada no Sistema AEGE)*, cujos telefones, fax e e-mail são aqueles declarados no Sistema AEGE. O endereço para envio de correspondência é o mesmo endereço constante da guia "Outorgas" do Sistema AEGE.

Declaro, sob as penas da lei, que todos os arquivos apresentados em meio digital, conforme a lista de anexos acima, são idênticos aos originais que estão de posse do empreendedor, o mesmo se aplicando a eventuais documentos complementares a ser apresentados ao longo do processo, e que os mesmos fazem referência ao projeto em epígrafe. Caso se sagre vencedor no presente certame, caberá ao empreendedor apresentar à EPE os documentos originais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de realização do leilão.

Atenciosamente,

(cargo)

Assinatura do Representante Legal (com reconhecimento de firma)

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão – DAIL

Empreendimentos que se enquadrem no §7º-A, art. 2º da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e que já tenham comercializado energia em leilões de energia nova, de fontes alternativas ou de energia de reserva.

(a ser apresentado em duas vias idênticas para protocolo)

(Papel timbrado do empreendedor)

(local e data)

À EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE
 Avenida Rio Branco nº 1, 11º Andar
 CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ
 Diretoria de Estudos de Energia Elétrica
 At : Diretoria de Estudos de Energia Elétrica

Assunto: Leilão : XX/20.... - Cadastramento para fins de Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL

Referência: EOL *(nome do empreendimento)*

A *(nome da razão social do empreendedor)*, com CNPJ nº *(informar o nº)*, localizada na *(informar o endereço, município, CEP e UF)* vem, por meio de seu Representante Legal, *(nome completo do representante legal)*, requerer de V.Sª. o Cadastramento e a Declaração de Aptidão à Inscrição no Leilão - DAIL do empreendimento *(informar o nome do empreendimento)*, com a finalidade de participar do leilão de compra de energia a ser realizado em conformidade com a Portaria MME nº *(informar o nº e data)*.

Em atendimento às *normativas* estabelecidas, anexamos à presente solicitação uma via física e digital do documento abaixo relacionado:

Anexo – Ato de Outorga do empreendimento, vigente na data de cadastramento *(via física e digital)*;

Informamos que o Representante Legal junto à EPE, responsável pelo envio e recebimento de informações e/ou correspondências, bem como para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, será o Senhor(a) *(informar nome completo do interlocutor)*, cujos dados estão descritos a seguir:

Telefone Comercial: *(DDD)* – *(telefone comercial)*

Telefone Celular: *(DDD)* – *(telefone celular)*

E-mail:

Endereço: *(endereço para eventual entrega de correspondências)*

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes desse requerimento são válidas e estão atualizadas, sendo de inteira responsabilidade do requerente estar apto a receber qualquer informação por parte da EPE.

Declaro, ainda, que para fins de comercialização no leilão em epígrafe, serão considerados os dados provenientes da outorga em anexo e que qualquer alteração de características técnicas e suas implicações serão de inteira responsabilidade do requerente.

Atenciosamente,

(cargo)

Assinatura do Representante Legal (com reconhecimento de firma)

ANEXO III - Modelo de Declaração Para Fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos

[\(voltar\)](#) [\(voltar Qual\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

EOL (nome do empreendimento)

Em atendimento ao disposto nas normas regulamentares infralegais, a(*Nome do Empreendedor ou Empreendimento, Razão Social*), CNPJ nº....., com sede na (*Endereço/Município/UF*), por meio de seu representante legal , RG nº , CPF nº , responsável pelo empreendimento EOL(*Nome do Empreendimento*), localizado em(*Município/UF*), que possui(*nº*) aerogeradores com potência total deMW (*potência total da EOL*), declara, sob as penas da Lei:

- a) que para fins de participação no Leilão de Contratação de Energia Elétrica de (*ano*) o empreendimento poderá disponibilizar anualmente ao SIN a energia declarada na Ficha de Dados como garantia física, que passa a ser parte integrante desta declaração;
- b) que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial, conforme disposto em Portaria Ministerial específica para o leilão. Declara ainda que as instalações destes aerogeradores cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme disposto no art. 5º da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.
- c) que o empreendimento foi certificado pela (*Nome da Certificadora*), CNPJ nº (*CNPJ da certificadora*), e que a mesma não possui participação societária, direta ou indireta nesse empreendimento, e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto de engenharia da Central Geradora Eólica.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal

(com firma reconhecida)

ANEXO IV – Sumários das Certificações

(voltar) (voltar Torres)

Estes sumários são partes integrantes e devem estar presentes nas páginas iniciais das Certificações de Medições Anemométricas e de Produção Anual de Energia. Eles contêm um resumo dos dados técnicos constantes destas certificações.

Sumário da Certificação das Medições Anemométricas

Torre(s) Anemométrica(s)				Período de Medição		Falhas	
Identificação	E (m)	N (m)	Início	Fim	(%) ⁽¹⁾	Dias ⁽²⁾	
1							
...							
n							

Dados Anemométricos Certificados													
Meses	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Média
Velocidade do Vento (m/s)													
Densidade do Ar (kg/m ³)													

Rosa dos Ventos																	
Período de Dados: Direção do Vento (°)	N	NNE	NE	ENE	E	ESSE	SE	SSE	S	SSW	SW	WSW	W	WNW	NW	NNW	Total
	Frequência (%)	0		45	68	90	112,5	135	157,5	180	202,5	225	247,5	270	292,5	315	337,5

Distribuição: Frequência anual X Velocidade do vento								
Torre 1:	Velocidade (m/s)	Frequência Apurada (%)	Torre 2:	Velocidade (m/s)	Frequência Apurada (%)	Torre 3:	Velocidade (m/s)	Frequência Apurada (%)
	0			0			0	
	1			1			1	
	2			2			2	
	
	23			23			23	
	24			24			24	
	25			25			25	

Dados do Local			
Altitude média (m)		Umidade Relativa Média Anual (%)	
Temperatura Média Anual (°C)		Rugosidade Média do Terreno - Zo (m)	
		Pressão Atmosférica (bar)	

Observações:

(1) Percentual de falhas para cada período de medição.

(2) Período Contínuo de ausência de medições, conforme indicado no item 5.9.1.3 das Instruções.

Sumário da Certificação de Produção Anual de Energia

Aerogeradores	Torre de Referência	Potência Unitária (kW)	Coordenadas ⁽¹⁾		Modelo/Fabricante	Altura do eixo do rotor (m)	Diâmetro do rotor (m)	Veloc. anual do vento livre na turbina (m/s) ⁽²⁾	Produção anual de energia bruta (MWh)	Perdas aerodinâmicas (%) ⁽³⁾	Degradação média das pás (%)	Produção anual de energia certificada (MWh)
			E (m)	N (m)								
1												
2												
...												
n												

Curva de Potência Aerogerador ⁽⁴⁾					
Modelo 1:	Velocidade (m/s)	Potência Apurada (kW)	Modelo 2:	Velocidade (m/s)	Potência Apurada (kW)
	1			1	
	2			2	
	
	n			n	

Parâmetros Energéticos												
Potência Total Instalada (kW)	Classe da turbina (IEC 61400)											
Produção Certificada Anual, em MWh/ano												
Produção Certificada Anual P50	Produção Certificada Anual P90											
Produção Certificada Mensal (referente ao P50), em MWh												
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Incerteza Padrão na Estimativa de Produção Anual de Energia de Longo Termo												
Incerteza das Medições Anemométricas (%)						Incerteza da Variabilidade Interanual (%)						
Incerteza da Correlação de Longo Prazo (%)						Incerteza da Curva de Potência (%)						
Incerteza da Extrapolação Horizontal Total (%)						Outras Incertezas (%)						
Incerteza da Extrapolação Vertical Total (%)						Incerteza Padrão na Estimativa de Produção Anual Certificada de Longo Prazo (%)						
Incerteza da Metodologia de Cálculo do Efeito Esteira (%)						Incerteza Padrão na Estimativa de Produção Anual Certificada de Curto Prazo (%)						

Lista de parques eólicos vizinhos						
Parque Eólico Vizinho ⁽⁵⁾	Aerogeradores	Coordenadas ⁽¹⁾		Fabricante / Modelo	Altura do eixo do rotor (m)	
		E (m)	N (m)			
Nome Usina	1					
Nome Usina	...					
Nome Usina	n					
Nome Usina 2	1					
Nome Usina 2	...					
Nome Usina 2	n					

Observações:

(1) Datum horizontal: SIRGAS2000 / Sistema de projeção UTM

(2) Sem considerar perdas aerodinâmicas do próprio parque ou decorrentes de parques vizinhos (efeito esteira).

(3) Perdas por efeito esteira internas (do próprio parque) e externas (parques eólicos vizinhos).

(4) Os valores desta curva devem ser ajustados para a densidade média do ar de 1,225 kg/m³.

(5) Estas informações devem ser apresentadas para todos os parques eólicos vizinhos considerados nas estimativas de produção de energia.

ANEXO V - Modelo da Declaração do Direito de Usar ou Dispor do Local da Instalação da Central Geradora

[\(voltar\)](#)

(Papel timbrado do empreendedor)

DECLARAÇÃO DO DIREITO DE USAR OU DISPOR DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL GERADORA

À Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Referência: Leilão XX/20... (*citar o leilão*) - Cadastramento para fins de Habilitação Técnica da EOL (*citar nome do empreendimento cadastrado*)

Eu (*nome completo do representante legal*), inscrito no CPF sob o nº (*informar CPF*), representante legal do empreendimento supracitado, pertencente à empresa (*nome do empreendedor*), inscrita sob o CNPJ/MF nº (*informar CNPJ*), sediada no endereço (*informar endereço completo do empreendedor*) declaro, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso II do parágrafo 3º do Artigo 4º, da Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016, que possuo a propriedade ou a posse direta das áreas necessárias à implantação da central geradora (*informar nome da EOL*), mediante justo título, localizada no município (*informar município do empreendimento*), estado de (*informar estado do empreendimento*), respondendo nas instâncias civil, penal (art. 299 do Código Penal) e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Declaro, ainda, que para comprovar o direito de usar ou dispor do terreno destinado à instalação da central geradora em referência, possuo os seguintes documentos, abaixo listados **e especificados**, cujas cópias autenticadas estão sendo protocoladas na EPE no ato do cadastramento.

1 - certidão RGI datada de .../.../....., referente à Matrícula nº, de imóvel (*informar se rural ou urbano*), **cuja área ser utilizada para o empreendimento é de ... hectares;** [*acrescentar tantos itens quantas forem as matrículas utilizadas no empreendimento*]

.1 Obs: Informar as eventuais alterações no número da(s) matrícula(s), fazendo a devida correlação entre o número antigo e o número atual da(s) matrícula(s).

2 - CCIR nº..... referente à Matrícula nº; [*acrescentar tantos itens quantas forem as matrículas utilizadas no empreendimento*]

3 - contrato de (**especificar o tipo de contrato. Ex: arrendamento, cessão de uso, comodato, etc.**), **firmado com (nome completo da parte com quem firmou o contrato), referente à Matrícula nº**, **conforme o caso;** [*acrescentar tantos itens quantos forem os contratos relativos ao empreendimento*]

4 - outorga uxória do proprietário (pessoa física) promitente vendedor do imóvel referente à Matrícula nº; [*acrescentar tantos itens quantas forem as matrículas utilizadas no empreendimento*]

5 - outorga do juízo do inventário autorizando a celebração do negócio jurídico, na forma da lei, para o caso de promessa de compra e venda de imóvel envolvido em processo de inventário. [*acrescentar tantos itens quantos forem os imóveis envolvidos em processo de inventário, utilizados no empreendimento*]

6 - prova da qualidade de inventariante para a celebração de negócio jurídico que envolva imóvel em processo de inventário. [*acrescentar tantos itens quantas forem os imóveis envolvidos em processo de inventário, utilizados no empreendimento*]

7 - outros documentos e informações que o empreendedor julgar relevante (.....)

(local e data)

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)

ANEXO VI - Documentos que Instruem o Processo de Habilitação

(voltar) (voltar Certific) (voltar DVD) (voltar Requisitos Doc)

Pasta	Sub Pastas e/ou Arquivos no CD, DVD ou pen drive	Documentos	Observações
Pasta 1	Anexo 0_Requerimento	Requerimento de Cadastramento	Conforme modelo do ANEXO I (em duas vias)
	Anexo 1_Registro ANEEL	Protocolo de Registro da ANEEL	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE
		Registro na ANEEL	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
	Anexo 2_Memorial	Memorial Descritivo do Projeto	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
	Anexo 3_Licenca	Protocolo da Licença	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
		Licença Ambiental	Deverá ser apresentada conforme estabelecido em Portaria do MME.
	Anexo 4_Parecer Acesso	Parecer de Acesso ONS (Rede básica ou DIT) *	Deverá ser apresentado conforme estabelecido em Portaria do MME.
		Parecer de Acesso da Distribuidora ou Documento de Acesso Para Leilão - DAL	
		Protocolo da solicitação do Parecer de Acesso, Informação de Acesso ou Documento de Acesso para Leilão - DAL	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.
Anexo 5_Ficha Dados	Ficha de Dados	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 6_Certificado	Certificado de Consistência das Medições Anemométricas e de Produção de Energia e os Arquivos das Medições	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 7_Direito Uso	Direito de Usar ou Dispor do Local da EOL	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Anexo 8_Declaracao	Declaração para fins de Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Eólicos	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.	
Pasta 2	Anexo9_Estudos Ambientais	Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental	Entrega obrigatória no ato do cadastramento na EPE.

(*) devendo ser respeitado o prazo estabelecido no último parágrafo do item 5.8 Parecer de Acesso.

ANEXO VII – Formatação dos arquivos digitais com as medições anemométricas

Torre:
 Data de início:
 Data de fim:

- C01: Dia do início do intervalo (de 10 minutos) de medição [AAAAMMDD]
- C02: Horário do início do intervalo (de 10 minutos) de medição [hhmm]
- C03: Pressão do ar [hPa]: média do intervalo
- C04: Temperatura do ar [°C]: média do intervalo
- C05: Umidade relativa do ar [% rel]: média do intervalo
- C06: Anemômetro superior, velocidade do vento [m/s]: média do intervalo
- C07: Anemômetro superior, velocidade do vento [m/s]: mínimo do intervalo
- C08: Anemômetro superior, velocidade do vento [m/s]: máximo do intervalo
- C09: Anemômetro superior, velocidade do vento [m/s]: desvio padrão do intervalo
- C10: Wind Vane superior, direção de vento [°]: média do intervalo
- C11: Wind Vane superior, direção de vento [°]: desvio padrão do intervalo
- C12: Anemômetro 2, velocidade do vento [m/s]: média do intervalo
- C13: Anemômetro 2, velocidade do vento [m/s]: mínimo do intervalo
- C14: Anemômetro 2, velocidade do vento [m/s]: máximo do intervalo
- C15: Anemômetro 2, velocidade do vento [m/s]: desvio padrão do intervalo
- C16: Wind Vane 2, direção de vento [°]: média do intervalo
- C17: Wind Vane 2, direção de vento [°]: desvio padrão do intervalo
- C18: Anemômetro 3, velocidade do vento [m/s]: média do intervalo
- C19: Anemômetro 3, velocidade do vento [m/s]: mínimo do intervalo
- C20: Anemômetro 3, velocidade do vento [m/s]: máximo do intervalo
- C21: Anemômetro 3, velocidade do vento [m/s]: desvio padrão do intervalo

Altura (m)

C01	C02	C03	C04	C05	C06	C07	C08	C09	C10	C11	C12	C13	C14	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21
20200101	0000	dado 1																		
20200101	0010	dado 2																		
20200101	0020	...																		
20200101	0030	...																		

Ressalta-se que medidas consideradas inválidas, implausíveis ou realizadas por equipamento defeituoso não devem ser excluídas do arquivo e devem ser sinalizadas como "NA".

ANEXO VIII – Glossário*(voltar)*

Parque Eólico	<p>O Parque Eólico é constituído pelo conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com rugosidade homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, conforme Art. 5º da Portaria MME nº 102/2016.</p> <p>Imóvel(is) composto(s) de uma ou mais propriedades que formará(ão) o empreendimento eólico (EOL). <i>(voltar)</i></p>
Complexo Eólico	Agrupamento de parques eólicos circunvizinhos que sejam, a critério de cada titular, objeto de certificação conjunta da produção de energia.
Propriedade	Porção de terra delimitada por uma poligonal fechada cuja área, individualmente ou em conjunto com outras, formará(ão) o Parque Eólico, onde serão instalados as torres e os aerogeradores. <i>(voltar Des Proj)</i> <i>(voltar Dir Uso)</i>
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo esta Convenção, com a finalidade de viabilizar a compra e a venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26/10/2004.
Consumo Interno	Montante da energia elétrica consumida no próprio empreendimento de geração de energia elétrica, não injetada no sistema.
Contabilização de Energia (CCEE)	Processo de apuração da comercialização de energia elétrica entre os Agentes da CCEE que determina, em intervalos temporais definidos, a situação de cada agente, como credor ou devedor na CCEE. Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26/10/2004.
Disponibilidade Mensal de Energia	Parcela da energia mensal disponível para geração (em MW médios).

Empreendimento Existente	Aquele em que, no início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão), tenha pelo menos uma unidade geradora em operação comercial. (§ 3º, art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 420, de 30/11/2010).
Fator de Capacidade Máximo (FCmax)	Valor que, quando multiplicado pela potência total instalada (ou a potência da ampliação ou repotenciação, se for o caso), fornece a potência máxima contínua de uma usina. O valor de FCmax varia de 0 a 100%.
Garantia Física	É o montante de energia, em MW médios, definido como a máxima quantidade de energia que a usina pode vender no SIN, com cálculo conforme Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, tendo como referência o ponto de conexão da usina, ou seja, já tendo sido abatidos os montantes de consumo interno e de perdas elétricas até o ponto de medição individual. (voltar)
Georreferenciamento	Georreferenciar um imóvel é definir sua forma, dimensão e localização através de métodos de levantamento topográfico, de acordo com norma técnica oficial e dentro de padrões exigidos pelo INCRA, em se tratando de imóveis localizados em áreas rurais. Nesta norma, impõe-se a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado - com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA - contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 1º, II, item 3a da Lei 6.015/73, com redação dada pela Lei 10.267/01).
Incerteza das medições anemométricas	Incerteza relativa às tolerâncias da calibração, degradação do instrumento, orientação da torre de medição, entre outras relacionadas aos dados medidos no local do empreendimento.
Incerteza da Correlação de Longo Prazo	Incerteza relativa à representatividade do período medido e ao fato da correlação com dados de longo prazo de satélites não apresentarem correlação de 100% em relação aos dados medidos.
Incerteza da Extrapolação Horizontal Total	Incerteza das extrapolações dos dados anemométricos da torre de medição até os pontos de localização dos aerogeradores, que não apresentam medição nos locais.
Incerteza da Extrapolação Vertical Total	Incerteza das extrapolações dos dados anemométricos da altura de medição para a(s) altura(s) do rotor do(s) aerogerador(es).
Incerteza da Metodologia de Cálculo do Efeito Esteira	Incerteza inerente ao processo de cálculo do efeito esteira e as limitações inerentes a modelagem.

Incerteza da Curva de Potência da turbina	Incerteza da estimativa ou cálculo da curva de potência da turbina eólica.
Incerteza da Variabilidade Interanual	Incerteza relativa à variabilidade futura do recurso eólico durante o período de vigência do contrato.
Incerteza Padrão	A incerteza corresponde ao desvio-padrão dos valores previstos de geração anual durante o período de vigência do contrato, considerando que estes valores seguem uma Distribuição Normal.
Outras Incertezas	Demais incertezas consideradas pela metodologia usada. Devem ser descritas detalhadamente na Certificação.
Indisponibilidade Programada - IP	Percentual do impacto na produção de energia devido a paradas programadas para manutenção. (voltar)
Novo Empreendimento	Conforme o disposto no § 6º do art. 2º da Lei 10.848/2004, aquele que, até o início de processo público licitatório para a expansão e comercialização da oferta de energia elétrica (publicação do Edital do Leilão), não seja detentor de outorga de concessão, permissão ou autorização, ou seja parte de empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo de capacidade. (voltar)
Potência Final	No caso de um novo empreendimento, é a potência final a ser instalada (potência ativa) e, no caso de ampliação ou repotenciação de empreendimento existente, corresponde à soma da potência instalada existente com a ampliação ou repotenciação.
Potência Habilitada	Valor da potência, em kW, atribuída a uma usina em decorrência da análise técnica da EPE. Este valor poderá ser igual ou inferior à potência habilitável .
Potência Habilitável	Valor da potência, apurada para cada Leilão, para fins de obtenção da habilitação técnica.
Sistema Internacional de Unidades	É o sistema que deve ser utilizado na documentação do projeto, estabelecido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO. (voltar)
SIRGAS 2000	Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas. É o sistema de referência geodésico brasileiro, adotado a partir de 25/02/2005. (voltar)
Sistema Geodésico Brasileiro (SGB)	O conjunto de pontos geodésicos implantados na porção da superfície terrestre, delimitada pelas fronteiras do país. É composto pelas redes altimétrica, planimétrica e gravimétrica que constituem o arcabouço para diversos projetos de engenharia. (voltar)

TEIF - Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada	Percentual do impacto na produção de energia devido à ocorrência de falha ou interrupção de emergência, em condições não programadas. (voltar)
---	--